

previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 730/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/00.4SXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel de Sousa Alves, filho de Acácio da Silva Alves e de Maria Irene de Sousa Alves, natural de Vreia de Jales, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12680270, com domicílio na Rua João de Sarros, lote 137, rés-do-chão, direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 121.º do Código da Estrada e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 347.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal praticado em 31 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 731/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 459/02.1GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Henrique Ferreira Conceição Júnior, filho de Márcio Henrique Ferreira Conceição e de Joana d'Arc Santos, natural do Brasil, nascido em 2 de Julho de 1982, titular do passaporte n.º CM140125, com domicílio na Rua António Feijó, 28, rés-do-chão, direito, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 732/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 816/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Domingos de Sousa, filho de Bento Aurélio de Sousa e de Eva Domingos João, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16208775, com domicílio na Rua Ary dos Santos, lote 11, 7.º, Apelação, 2685 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 733/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 469/98.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Gonçalves Costa Rodrigues, filho de José Maria Costa Rodrigues e de Maria de Lurdes Gonçalves Ferreira Rodrigues, natural de Camaxide, Oeiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1979, solteiro, com a identificação fiscal n.º 221456872, titular do bilhete de identidade n.º 12134432, com domicílio na Urbanização Camarária Casal Cambra, lote 12, 7.º, A, 2745 Belas, o qual foi, em 30 de Janeiro de 2001, condenado por sentença, transitado em julgado em 14 de Fevereiro de 2001, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998; a 66 dias de prisão subsidiária, em alternativa à multa de 100 dias à taxa diária de 2,99 euros, o que perfaz a pena de multa de 299 euros, transitado em 15 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 734/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 568/00.1PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Vaz Faria Lima, filho de José Tomaz Faria Lima e de Leonor Ferreira de Jesus Vaz, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1971, com a identificação fiscal n.º 217306950, titular do bilhete de identidade n.º 12834400, com domicílio na Rua Alfredo José Marques, 25, cave, direita, Cacém, 2735 Cacém, o qual foi condenado por sentença, proferida em 16 de Outubro de 2000, transitado em julgado em 31 de Outubro de 2000, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2000 e outras condenações ou decisões de 40 dias de prisão subsidiária, resultante da conversão da pena de multa, não paga de 60 dias de multa, à taxa diária de 3,49 euros, o que perfaz a multa de 209,50 euros, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,